

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2025 – CEPE/UNESPAR**

**Aprova o Regulamento dos Programas de Formação Inicial e Continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Universidade Estadual do Paraná.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso I do Art. 7º do Regimento Interno da Unespar, que confere ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir as diretrizes para o ensino de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura no âmbito Institucional;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 24.085.378-7;

**considerando** o Parecer da Câmara de Ensino do CEPE;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 25 de junho de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Programas de Formação Inicial e Continuada de Professoras e Professores da Educação Básica, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo Único desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 25 de junho de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**

Reitora da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## **Anexo Único da Resolução nº 016/2025 - CEPE/UNESPAR**

### **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Caracterização, princípios norteadores e objetivos**

**Art.1º** Os Programas de Formação Inicial e Continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Universidade Estadual do Paraná - Unespar compreendem um conjunto articulado de ações institucionais voltadas à promoção do desenvolvimento profissional docente. Estes programas têm por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para a inserção qualificada de estudantes dos cursos de licenciatura nos contextos escolares; promover a formação continuada de professoras e professores da Educação Básica, por meio de ações sistemáticas que articulem teoria e prática pedagógica; estimular e consolidar parcerias entre a universidade e as instituições de ensino da educação básica, visando à integração entre os saberes acadêmico-científicos e os saberes da prática docente; valorização à atuação dos docentes da Educação Básica, reconhecendo sua relevância para a formação educacional e cidadã e contribuir para o fortalecimento da formação docente e para a melhoria de qualidade da Educação Básica pública brasileira.

**Art. 2º** Os Programas e Projetos Institucionais devem estar alinhados às Políticas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar e podem receber apoio financeiro de agências de fomento, conforme chamamentos públicos vigentes.

**Parágrafo único.** O fomento consiste na concessão de bolsas, podendo ser concedido outro tipo de apoio financeiro, de acordo com cada edital e com a disponibilidade orçamentária da agência de fomento e/ou da Unespar.

**Art. 3º** Os Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar têm como princípios orientadores:

I - a intencionalidade e a ética da atividade docente;

II - o respeito às práticas metodológicas científicas;

III - a compreensão do currículo como resultado de processos sócio-históricos;

IV - a práxis social como geradora do conhecimento humano;

V - a organização pedagógica baseada na formação integral e nos processos dialógicos;

VI - a gestão democrática, o planejamento participativo e a docente e o docente como gestora e gestor da educação;

VII - a articulação com a Educação Básica e outros espaços educativos escolares e não escolares;

VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** Os Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar têm como objetivos:

I - propor diretrizes para a organização e o funcionamento dos cursos de licenciatura da Unespar, em consonância com os princípios, as políticas institucionais e a legislação educacional vigente;

II - promover a inserção e a articulação dos cursos de licenciatura da Unespar na comunidade, considerando a realidade regional de cada um dos *campi*;

III - fortalecer a identidade dos cursos de licenciatura da Unespar;

IV - consolidar a política de formação inicial e continuada de docente para e da Educação Básica no âmbito dos cursos de licenciatura da Unespar a partir do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - formar profissionais conscientes dos princípios democráticos, que atuem na defesa dos direitos humanos de forma ética;

VI - respeitar e valorizar a diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e de classe social;

VII - atuar na perspectiva da educação inclusiva, da sustentabilidade e da valorização da biodiversidade;

VIII - articular as atividades de formação inicial e continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;

IX - assegurar o acesso ao conhecimento dos saberes constituídos e da produção cultural local e universal na atualização dos currículos, nas metodologias e processos de ensino e de aprendizagem;

X - garantir que os cursos de licenciatura contemplam carga horária de formação geral, formação na área do saber, formação pedagógica específica e campo de prática;

XI - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da Educação Básica, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias digitais nos processos educativos;

XII - fortalecer as relações entre os cursos de licenciatura e de pós-graduação;

XIII - orientar a construção, a reformulação e a gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura, dialogando com as escolas e os sistemas de ensino.

## CAPÍTULO II

### **Organização, composição e competências**

**Art. 5º** Os Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar estão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, por meio da Diretoria de Programas e Projetos (DPP/Prograd), e assessorados pelo Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar.

**Art. 6º** Os Projetos Institucionais desenvolvidos pela Unespar devem atender, de forma planejada e articulada com as redes públicas de ensino, às portarias e editais vigentes de cada programa e abarcar as diferentes características e dimensões da docência, entre as quais:

I - estudo e compreensão do contexto educacional local, regional e nacional;

II - desenvolvimento de ações pedagógicas contextualizadas nos diferentes espaços educativos que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e intencional;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de Educação Básica e de Educação Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia discente;

IV - participação nas atividades de planejamento, nas discussões e elaboração do projeto pedagógico da escola, em reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;

V - discussão de referenciais teóricos pertinentes à formação docente;

VI - articulação à prática e à experiência docente das escolas de Educação Básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VII - desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

VIII - sistematização, registro e avaliação das atividades pedagógicas e da aprendizagem.

**Art. 7º** Nos Programas de Formação Inicial e Continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, as atividades deverão ser desenvolvidas nos turnos e/ou contraturnos escolares, em espaços formativos das instituições de Educação Básica participantes e nas dependências da Unespar, observando-se, obrigatoriamente, a realização em horário distinto

das aulas regulares dos cursos de licenciatura.

**Art. 8º** A composição e as competências dos programas vinculados à Educação Básica serão definidas nas respectivas portarias e editais, podendo envolver docentes da Educação Superior, docentes da Educação Básica, estudantes dos cursos de graduação da Unespar, estudantes de programas de pós-graduação da Unespar, bem como agentes educacionais vinculados à Unespar e às instituições de Educação Básica participantes.

### **Requisitos e Atribuições**

**Art. 9º** Para participar dos Programas de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, o estudante deve atender os seguintes requisitos:

- I - nos casos de iniciação à docência, estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Projeto Institucional da Unespar;
- II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela Unespar;
- III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da Unespar;
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do Projeto Institucional, conforme carga horária estabelecida em edital;
- V - estar adimplente com a DPP/Prograd da Unespar.

**Art. 10** Para participar dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, a professora e/ou professor da Educação Básica deve:

- I - atender aos requisitos deste regulamento e dos editais específicos de cada programa; e
- II - ser aprovado no processo seletivo conforme o edital do programa realizado pela Unespar;

**Art. 11** Para participar dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, os agentes universitários e da Educação Básica devem atender aos requisitos conforme chamamentos públicos vigentes.

**Art. 12** Para participar dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, o docente do Ensino Superior deve:

- I - ser aprovado pelo colegiado de curso ou órgão equivalente;

- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - pertencer ao quadro permanente da Unespar como docente e estar em efetivo exercício;
- IV - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou cargo equivalente na Unespar; e
- V - possuir experiência na formação inicial e/ou continuada de professores ou na Educação Básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:
- a) coordenação de projetos e Programas de formação inicial e/ou continuada de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
  - b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
  - c) gestão pedagógica na Educação Básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
  - d) docência em disciplina e/ou orientação de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
  - f) docência em curso de formação continuada e *lato sensu* para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
  - g) docência em curso de mestrado em áreas correlatas à educação que atenda a professores da Educação Básica;
  - h) docência na Educação Básica;
- VI - estar adimplente com a DPP/Prograd da Unespar; e
- VII - atender aos requisitos deste regulamento e dos Editais específicos de cada programa.

**Parágrafo único.** Os docentes do quadro permanente e em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão participar como voluntários, cabendo-lhes a responsabilidade por responder institucionalmente pelo programa, desde que, para isso, haja a anuência do colegiado.

**Art. 13** São atribuições do estudante:

- I - participar de reuniões institucionais, eventos avaliativos e outras solicitações relacionadas ao programa ao qual o estudante está vinculado;
- II - zelar pelo bom andamento do programa;
- III - entregar relatórios e informações sempre que solicitados;
- IV - ter bom desempenho acadêmico;

V - atender aos requisitos deste regulamento e dos editais.

**§ 1º** A certificação está vinculada ao cumprimento da carga horária prevista em portaria ou edital do programa e cumprimento das atribuições.

**§ 2º** Toda e qualquer forma de divulgação dos resultados vinculados aos programas deverá, obrigatoriamente, mencionar a Unespar e os órgãos de fomento correspondentes, bem como incluir a logomarca do programa e, quando pertinente, da respectiva agência de fomento.

**Art. 14** São atribuições da professora e/ou professor da Educação Básica:

I - participar de reuniões institucionais, organizar e participar de eventos avaliativos e outras solicitações relacionadas ao programa ao qual o estudante está vinculado;

II - zelar pelo bom andamento do programa;

III - auxiliar na divulgação dos editais dos programas;

IV - entregar relatórios e informações sempre que solicitados;

V - atender aos requisitos deste regulamento e dos Editais.

**§ 1º** A certificação está vinculada ao cumprimento da carga horária prevista em portaria ou edital do programa e cumprimento das atribuições.

**§ 2º** Toda e qualquer forma de divulgação dos resultados vinculados aos Programas deverá, obrigatoriamente, mencionar a Unespar e os órgãos de fomento correspondentes, bem como incluir a logomarca do programa e, quando pertinente, da respectiva agência de fomento.

**Art. 15** As atribuições dos agentes universitários e da Educação Básica dos Programas de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica serão definidas em portarias e editais específicos de cada programa.

**§ 1º** A certificação está vinculada ao cumprimento da carga horária prevista em portaria ou edital do Programa e cumprimento das atribuições.

**§ 2º** Toda e qualquer forma de divulgação dos resultados vinculados aos programas deverá, obrigatoriamente, mencionar a Unespar e os órgãos de fomento correspondentes, bem como incluir a logomarca do Programa e, quando pertinente, da respectiva agência de fomento.

**Art. 16** São atribuições do docente do Ensino Superior:

I – responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos ao Programa, no âmbito institucional e do *campus*, incluindo inscrições, homologações, avaliação de mérito, conferência da pontuação do currículo, processo seletivo das diferentes modalidades, relatórios, substituições, cancelamentos, mudanças de modalidade e devolução de bolsas;

- II - organização e/ou participação em eventos avaliativos dos programas;
- III - zelar pelo bom andamento do programa;
- IV - auxiliar na divulgação dos editais dos programas;
- V - entregar relatórios e informações sempre que solicitados pelas agências de fomento, Coordenação Institucional e DPP/Prograd da Unespar;
- VI - atender aos requisitos deste regulamento e dos editais.

**§ 1º** A certificação está vinculada ao cumprimento da carga horária prevista em portaria ou edital do programa e cumprimento das atribuições.

**§ 2º** Toda e qualquer forma de divulgação dos resultados vinculados aos programas deverá, obrigatoriamente, mencionar a Unespar e os órgãos de fomento correspondentes, bem como incluir a logomarca do programa e, quando pertinente, da respectiva agência de fomento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Inscrição e seleção**

**Art. 17** O processo de inscrição e seleção dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar será disposto em edital específico, proposto pela DPP/Prograd.

**Parágrafo único.** O edital deverá conter informações e orientações específicas, não podendo divergir do disposto neste regulamento nem das diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento vigentes à época do processo de inscrição e seleção, quando aplicável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Avaliação e acompanhamento**

**Art. 18** O desenvolvimento dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar será acompanhado pelo Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, DPP/Prograd e pela Coordenação Institucional, por meio da análise das informações prestadas pelas coordenações dos programas e pelos respectivos colegiados aos quais estão vinculados.

**Art. 19** Compete ao coordenador de cada programa o acompanhamento da frequência dos participantes durante a execução das atividades, sendo tais informações disponibilizadas à DPP/Prograd ou sempre que solicitadas.

**Art. 20** A avaliação dos programas deve ser feita de forma contínua pelo colegiado ao qual o programa está vinculado, pela Coordenação Institucional, pelo Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar.

**Art. 21** O acompanhamento e a avaliação dos programas ocorrerão por meio de materiais desenvolvidos, relatos, portfólios de acompanhamento, relatórios parciais e, obrigatoriamente, relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas por cada programa.

**Parágrafo único.** Os registros fotográficos, audiovisuais ou de qualquer outra natureza devem observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, quanto ao uso e à divulgação de dados e imagens.

**Art. 22** Os relatórios devem ser apreciados e aprovados pela Coordenação Institucional, DPP/Prograd e pelo Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar, os quais poderão, sempre que necessário, solicitar a atuação de consultores *ad hoc* para subsidiar o processo de avaliação.

## CAPÍTULO V

### Inadimplência

**Art. 23** O/a docente do Ensino Superior e/ou estudante que infringir os dispostos neste regulamento, nos editais ou em atos normativos correlatos, poderá ser considerada ou considerado inadimplente junto aos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores da Unespar.

**§ 1º** A deliberação sobre situações de inadimplências compete ao Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar.

**§ 2º** O docente do Ensino Superior e o estudante considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de edições subsequentes dos programas até que regularizem a situação junto à Coordenação Institucional.

**§ 3º** A inadimplência decorrente do descumprimento das atribuições previstas neste regulamento, bem como nos editais e portarias vigentes dos programas, impedirá a participação em chamadas subsequentes.

## CAPÍTULO VI

### **Bolsas**

**Art. 24** O período de vigência, o valor e os critérios para concessão de bolsas no âmbito dos programas deverão observar a política institucional e/ou as diretrizes da respectiva agência de fomento.

**Parágrafo único.** Os critérios de distribuição das bolsas serão definidos e publicados em Editais específicos, seguindo o previsto na portaria vigente da agência de fomento.

**Art. 25** A suspensão e/ou cancelamento do pagamento das bolsas, com o consequente desligamento do bolsista, poderá ocorrer em caso de descumprimento das atribuições estabelecidas neste regulamento, bem como das disposições constantes nos editais e portarias dos programas.

**Parágrafo único.** Compete à coordenação de cada programa formalizar o registro da inadimplência e comunicar a ocorrência à DPP/Prograd.

**Art. 26** O ressarcimento dos valores recebidos será exigido do beneficiário da bolsa nos casos de inobservância às normas deste regulamento, bem como às disposições previstas nos editais e portarias vigentes dos programas.

**Art. 27** O bolsista deverá restituir os valores recebidos indevidamente no mês de referência, quando não forem cumpridas as atribuições previstas neste regulamento e/ou não forem observadas as disposições dos editais e portarias dos programas, e não houver tempo hábil para a suspensão da bolsa antes da emissão da folha de pagamento.

**Art. 28** A substituição de bolsistas deverá ser formalizada mediante o envio do termo de substituição devidamente preenchido, conforme procedimento definido em edital específico do respectivo programa.

**§ 1º** Em caso de substituição da Coordenação Institucional, a Reitoria da Unespar indicará novo docente para a função e comunicará à agência de fomento os motivos que ensejaram a substituição.

**§ 2º** A substituição de docentes do Ensino Superior deverá ser aprovada pelo colegiado competente, atendendo aos requisitos estabelecidos neste regulamento nas normas vigentes dos programas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** A constatação, a qualquer tempo e etapa, da prática de plágio e/ou de fraude nos documentos e/ou nos relatórios apresentados é motivo para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme normas institucionais vigentes.

**Art. 30** A publicação deste regulamento não dispensa aos docentes e/ou estudantes inadimplentes o cumprimento das suas obrigações aplicadas com base em normativas anteriores.

**Art. 31** A regulamentação específica e os formulários próprios dos Programas de Formação inicial e continuada de Professoras e Professores serão disponibilizados por meio de edital específico.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela DPP/Prograd, podendo, quando necessário, consultar o Comitê Institucional de Formação de Professoras e Professores da Educação Básica da Unespar.

**Art. 33** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.